

RESOLUÇÃO N.º 07/2009

Proíbe o uso de uniforme e equipamentos militares

Considerando

- a) Que o P.O.R. é expresso em estabelecer que os participantes do Movimento Escoteiro devem caracterizar-se pelo senso estético no uso e na apresentação impecável do seu traje ou uniforme Escoteiro;
- b) Que quando em atividade, os membros do Movimento Escoteiro serão identificados, dentre outros aspectos, pelo uso do traje escoteiro ou do uniforme escoteiro;
- c) Que é proibido aos membros do Movimento Escoteiro usar no traje ou no uniforme escoteiro qualquer distintivo ou adereço não autorizado;
- d) Que o P.O.R. estabelece um tipo de uniforme ou traje escoteiro para todo e qualquer tipo de atividade de seus participantes; e
- e) Que, a Constituição Federal no Inciso I, § 3º, do art. 142, é expressa em estabelecer que o uso de uniforme das Forças Armadas é privativo de seus membros e no seu art. 42, § 1º, determina que aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, as disposições do art. 142, § 3º, sendo, portanto, o uso de uniforme das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, privativo de seus membros.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, em atividade escoteira, o uso de qualquer peça de uniforme ou equipamento de uso privativo das Forças Armadas e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, ou caracterizador das mesmas, por qualquer membro do Movimento Escoteiro. Esta regra não se aplica ao sócio da UEB, que seja militar, quando estiver em representação das forças armadas e das forças auxiliares.

Art. 2º - Em atividade escoteira, o sócio da UEB, deve usar, tão somente, o uniforme ou o traje escoteiro.

Art. 3º - Qualquer membro do Movimento Escoteiro, particularmente Escotistas e Dirigentes, devem zelar pelo cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário, **em especial a resolução 08/99.**

Curitiba / PR, 13 de setembro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Presidente do Conselho de Administração Nacional